

94  
b

**CONTRATO N.º 10/19** que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **GASBALL ARMANEZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, GLP a granel para a Cozinha Industrial da FUMAS.

Processo n.º. 1.365-4/2019  
Pregão Eletrônico n.º 13/2019

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93 de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato, representada por sua superintendente, Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **GASBALL ARMANEZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, à Rua Eduardo Elias Zahran, n.º 127 – Fazenda Bonfim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 02.430.968/0001-83, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 13/19 obriga-se fornecer para a **FUMAS**, gás liquefeito de petróleo, GLP a granel, conforme **Anexo I**, de acordo com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, está inserta às fls. 38 a 45 verso, 46 a 51 e 86, do processo administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1.** As quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser entregues, por conta e risco da **CONTRATADA**, junto à **FUMAS**, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, Jundiaí – SP, sempre que necessário, mediante solicitação expedida pela **CONTRATANTE**.

**2.2.** O início das entregas deverá ocorrer conforme a solicitação e programação da **FUMAS**, após a assinatura deste contrato.

**2.3.** Os produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, em tempo a ser convenicionado entre as partes.

**2.4.** Por se tratar de fornecimento parcelado, reserva-se à **FUMAS**, o direito de suspendê-lo ou alterá-lo, caso ocorra anormalidade.

**2.5.** Eventuais alterações, nas datas de entrega dos produtos, serão comunicadas verbalmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional



### 3. DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento referido na cláusula 1ª, a FUMAS pagará o valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) o quilograma do gás a granel, perfazendo um total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos mil reais).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **28 (vinte e oito) dias após cada entrega dos materiais**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

4.2. A partir da emissão da fatura será iniciado o cômputo do prazo para pagamento referido no item 4.1

4.3. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

### 5. DO REAJUSTE

5.1. Para que fique assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, tratando-se de produtos cujos preços são estipulados em função da estrutura de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP poderão os mesmos sofrer variação, devendo, nesses casos, ser mantida a mesma proporção de acréscimo ou redução determinado pelo Governo Federal, tendo sempre por base os preços originariamente ofertados.

5.2. Nos casos de fornecimento, em que os preços ofertados sofreram reajustes, e sendo estes devidos, a empresa fornecedora deverá previamente, antes da emissão da nota fiscal complementar, formular por escrito o pedido de reajuste endereçado à FUMAS/Seção de Compras, o qual será submetido à apreciação do órgão financeiro da FUMAS. Aprovado o reajuste, a empresa fornecedora será comunicada por escrito, para daí então emitir a nota fiscal complementar.

### 6. DO PRAZO

6.1. O prazo total de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos contratados através da Diretoria de Obras e Projetos, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

### 8. DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.008.306.0199.8543.3.3.90.30.00.

### 9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:



a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e Cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;

c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**9.2.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos;

b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**9.2.1.** Para fins dos itens 9.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificações (ANEXO I);



d) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

**9.4.** O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

**9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**9.6.** Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

**9.7.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

**9.8.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

**9.9.** A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

**9.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a. Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



96  
f

b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;

c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;

d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;

e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

**10.2.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O Departamento de Ação Social da FUMAS poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer produtos em desacordo com o Memorial Descritivo, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação.

**12.2.** Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

**12.3.** A FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta, esta inserta às folhas 38 a 45 verso, 46 a 51 e 86, do processo administrativo n.º 1.365-4/2019, os quais passam e integrar este contrato.

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional


12.5. Aplicam-se à execução deste contrato, as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e os preceitos de direito público e, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.6. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 17 de setembro de 2019.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

  
**GASBALL ARMANEZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**

Representante legal: **Camila Batista Nogueira**  
Licitações

CPF:

██████████  
██████████

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional